Comitês PCJ



Deliberação dos Comitês PCJ nº 054/09, de 11/12/2009

Aprova indicação da Fundação Agência das Bacias PCJ para desempenhar, transitoriamente, funções de Agência de Água dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí como entidade delegatária das funções de Agência de Água PCJ.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) n° 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 4ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Federal nº 10.881, de 9 de junho de 2004, pelo qual o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos, por eles reconhecidas, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.881, de 9 de junho de 2004, pelo qual a Agência Nacional de Águas - ANA poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, previstas nos artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 9.433, relativas a recursos hídricos de domínio da União;

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 024, de 21/10/2005, que indicou o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Consórcio PCJ para desempenhar, pelo período de dois anos, funções de Agência de Água dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, ratificada pelos termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 080/07, de 05/10/2007, por mais um período de até 4 anos;

Considerando que os Comitês PCJ consideram que o Consórcio PCJ desempenhou adequadamente todas as funções a ele delegadas, atendendo aos requisitos para atuar como Agência de Água PCJ;

Considerando a implantação, desde 1º de janeiro de 2007, da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do estado de São Paulo, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ), sendo efetuada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE);

Considerando que o DAEE não pode utilizar-se de até 10% dos valores arrecadados com a cobrança acima mencionada para ampliação do seu quadro de pessoal e patrimônio para fazer frente às demandas decorrentes da cobrança estadual implantada nas Bacias PCJ;

Considerando que o Consórcio PCJ também não possui atribuição para receber o percentual mencionado acima, a exemplo do que ocorre com o DAEE;

Considerando que a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência das Bacias PCJ), de acordo com as Leis (SP) nº 10.020, de 3 de julho de 1998, e nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, não somente pode receber até 10% dos recursos arrecadados com a cobrança paulista nas Bacias PCJ para despesas de custeio e pessoal, como também pode atuar como entidade delegatária das funções de Agência de Água PCJ;

Considerando a necessidade de se dotar os Comitês PCJ de uma estrutura técnica, administrativa e financeira, com personalidade jurídica própria, vinculada institucionalmente ao comitê

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



de bacias, para operacionalizar as suas deliberações e que venha a desempenhar funções de Agência de Água e Agência de Bacias, nas Bacias PCJ;

Considerando os termos do inciso I do art. 4º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 080/07, pelos quais o Consórcio PCJ, enquanto delegatária das funções de Agência de Água PCJ, deveria "prestar apoio de ordem administrativa, técnica e financeira aos Comitês PCJ para as atividades necessárias à constituição de futura entidade que assumirá o exercício das funções de Agência de Água PCJ em acordo com as legislações específicas no âmbito Federal e dos Estados de Minas Gerais e São Paulo", atividade plenamente desempenhada;

Considerando que na 2ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, realizada em 12/12/08, no município de Atibaia, os Comitês PCJ aprovaram o início dos trabalhos para a criação da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência das Bacias PCJ), de acordo com a Lei (SP) nº 10.020, de 3 de julho de 1998;

Considerando os termos da Deliberação Comitês PCJ nº 033/2009, de 21/05/2009 e seu Anexo I, que aprovam a minuta do Estatuto da Fundação Agência das Bacias PCJ;

Considerando que no dia 05/11/09, no município de Piracicaba, foi realizada a reunião de instalação da Fundação Agência das Bacias PCJ, durante a qual houve manifestação do seu Conselho Deliberativo sobre a aprovação de uma futura indicação pelos Comitês PCJ para que a mesma exerça as funções de Agência de Água PCJ;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), reunida em 18/11/2009, no município de Bragança Paulista/SP, em sua 33ª Reunião Extraordinária, apreciou a proposta de indicação da Agência das Bacias PCJ como entidade delegatária das funções de Agência de Água PCJ, em substituição ao Consórcio PCJ;

Deliberam,

Artigo 1º- Fica aprovada a indicação, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí para desempenhar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2020, funções de Agência de Água nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí como entidade delegatária dessas funções.

Artigo 2º - Esta deliberação, após sua aprovação pelos Comitês PCJ, deve ser encaminhada ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH para apreciação e providências cabíveis.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS

Presidente do CBH-PJ e 2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL **BARJAS NEGRI**

Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-executivo dos Comitês PCJ

Publicada no D.O.E. SP em 16/12/2009